

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 E REAJUSTE DE PREÇOS, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO COMPLETA.**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 020/2020**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29 com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Wagner Veloso, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte – MG e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo de Aguiar, 210 – bairro das pedras - São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.519.706-34, denominado **Contratante**, e de outro a empresa **MARIA LINDA DA CRUZ LIMA 00105539678 ME**, situada à Rua Padre Gangana nº 02 – centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39430-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.027.529/0001-31**, neste ato representada pela Sra. **Maria Linda da Cruz Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.055.396-78, denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo celebrado em 10/05/2021, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 045/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020, e que tem como objeto a **prestação de serviços de fornecimento de marmitex e refeição completa**, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do município, segundo solicitação da secretaria municipal de administração e recursos humanos, conforme termo de referência, com fulcro no artigo 57, § II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que a presente contratação faz necessária uma vez que o município não disponibiliza de estruturas para fornecimento de alimentação, e tendo em vista a necessidade de eventuais atendimentos às secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, onde grande parte dos prestadores de serviços é de outras cidades, bem como a variedade de eventos que a prefeitura promove em cumprimento ao calendário de festividades do Município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Administrativo de Licitação nº 045/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** que embora o primeiro termo aditivo tenha sido formalizado no dia 10 de maio de 2022, até o presente momento não sofreu qualquer reajuste de preços;

**CONSIDERANDO** que diante da situação atual não é possível a manutenção do contrato sem aplicação de reajuste para manutenção das mesmas condições da proposta;

**CONSIDERANDO** que ao reequilíbrio econômico financeiro está estabelecido no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo e reajuste:**

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 020/2021, para **prestação de serviços de fornecimento de marmitex e refeição completa**, de forma parcelada, até o dia 10/05/2024, conforme o disposto no Artigo 57, § II da Lei 8.666/93, cláusula oitava do Contrato Administrativo, juntamente com o reajuste com base na apresentação de orçamentos, passando a ficar repactuado o preço registrado para o item **01** (Serviço de fornecimento de marmitex material alumínio, com tampa, peso mínimo de 750 gramas) para o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e item **02** (Serviço de fornecimento de refeição completa individual. Peso de aproximadamente 700 gramas) para o valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 permanecendo as demais cláusulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária** - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043  
020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3103  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3174  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3696  
020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3180  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3156

#### **CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas**

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2021, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte- MG, 10 de maio de 2023.

---

Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

---

Hudson Aparecido Almeida  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**

---

**Charles Jeferson Santos**  
OAB/MG- 123.071  
Procurador Jurídico

---

**MARIA LINDA DA CRUZ 00105539479**  
CNPJ: 22.027.529/0001-31  
Maria Linda da Cruz Lima  
CPF: 001.055.396-78  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: